PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 13.001/92, DE 21 DE AGOSTO DE 1992

Declara de Utilidade Pública a UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, nos termos da Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, à UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

Art. 2º - O reconhecimento de Utilidade Pública, referida no artigo 1º do presente texto legal, restringe-se ao âmbito de Jurisdição deste Município.

Art. 3º - A entidade ora considerada de Utilidade Pública sujeita-se às obrigações e sanções previstas na Lei Federal nº 91/35, de 28 de agosto de 1935.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 21 de Agosto de 1992.

Dr. NAGIB MUTRAN NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ